

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Este resumo expandido visa explorar o estado atual da regulamentação das plataformas digitais no Brasil, destacando a necessidade de novas políticas, os desafios enfrentados e as iniciativas legislativas em curso. O objetivo é fornecer uma visão abrangente das ações que estão sendo tomadas e das áreas que ainda necessitam de atenção, contribuindo para um debate informado sobre o futuro da regulação digital no país.

Nos últimos anos, o crescimento exponencial das plataformas digitais no Brasil tem transformado profundamente a economia, a sociedade e as interações cotidianas. Desde redes sociais até marketplaces e serviços de streaming, essas plataformas redefiniram a maneira como os brasileiros consomem informação, fazem compras, se comunicam e trabalham. Com essa transformação, surgiram desafios significativos que demandam uma resposta regulatória adequada.

A regulamentação das plataformas digitais é uma questão complexa que envolve diversos aspectos, incluindo privacidade e proteção de dados, concorrência desleal, disseminação de desinformação, e direitos dos consumidores. A necessidade de criar um ambiente digital mais seguro, justo e transparente torna-se cada vez mais urgente, especialmente em um cenário onde grandes empresas de tecnologia exercem um poder considerável sobre o mercado e a sociedade.

No Brasil, a legislação vem evoluindo para tentar acompanhar essas mudanças. O Marco Civil da Internet, promulgado em 2014, foi um passo inicial importante ao estabelecer direitos e deveres para o uso da internet. Posteriormente, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), aprovada em 2018, introduziu normas específicas para o tratamento de dados pessoais, alinhando o país a padrões internacionais de privacidade.

Entretanto, apesar desses avanços, ainda existem lacunas significativas que precisam ser preenchidas para lidar com questões emergentes. A proliferação de fake news, a dominação do mercado por gigantes tecnológicos e a falta de transparência nas práticas dessas plataformas são alguns dos problemas que continuam a desafiar reguladores e legisladores.

## **2. CONTEXTO E NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO**

No Brasil, se entende por “plataforma digital” o ato de uma empresa utilizar dos meios digitais para atender seus clientes, entretanto, por vezes o termo é utilizado como sinônimo de

“aplicações da internet”, que o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014) define como “o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet”. O termo também é utilizado para se referir às “*Big techs*”, um outro termo que não tem uma definição jurídica clara. Portanto, ao abordar sobre o assunto de plataformas digitais fica muito ampla a abrangência desse termo, tanto no âmbito formal quanto informal. (Lewis, 2023)

No contexto atual estima-se que cerca de 182 milhões de pessoas façam uso da internet diariamente no Brasil e entre os anos de 2022 e 2023 esse número aumentou em 7,2 milhões, representando, portanto, um crescimento notável (DATAREPORTAL, 2023). Um fator contribuinte para o crescimento para esse número foi a heterogeneidade das plataformas digitais indo desde o setor de entretenimento como as redes sociais, até o setor trabalhista como aplicativos de entrega. No entanto, junto com a praticidade oferecida por essas plataformas, surgem diversos malefícios associados ao uso delas.

Redes sociais, por exemplo, têm sido amplamente criticadas por contribuírem para desinformação e fake news, podendo influenciar negativamente na opinião pública e em casos mais extremos, intervir na legitimidade de processos democráticos. Ademais, os usuários que fazem uso dessas plataformas de maneira constante têm apresentado nos últimos anos uma maior chance de desenvolver problemas de saúde mental, como ansiedade, depressão ou transtornos alimentares. (Oakes, 2019) Já os aplicativos de entrega e transporte, ao mesmo tempo que proporcionam conveniência e oportunidades de emprego, são frequentemente criticados pelas condições de trabalho precárias e algumas vezes até abusivas. Os trabalhadores não têm acesso a benefícios básicos como seguro de saúde e direitos trabalhistas, operando em um modelo de *gig economy* que tem como principal preceito a flexibilidade a custo da segurança e estabilidade do prestador de serviço. (O Tempo, 2023)

Assim, apesar dos diversos benefícios proporcionados pelas plataformas digitais, esses são alguns dos desafios e malefícios apresentados em apenas alguns setores econômicos. Reconhecer e abordar os desafios e malefícios decorrentes da falta de uma legislação apropriada é vital para garantir um desenvolvimento equilibrado e sustentável.

### **3. REGULAMENTAÇÃO INTERNACIONAL**

Ao falar sobre o tópico de regulamentações no Brasil é necessário levar em consideração o contexto histórico do país. O Brasil apesar de ser a 9º maior economia do mundo (CNN, 2024)

o acesso da internet não é algo democrático, e um grande fator responsável por isso foi o processo de colonização pautado sobretudo em uma economia focada na exportação de produtos agrícolas e minerais, sem muito incentivo para o desenvolvimento industrial, conseqüentemente tornando o país dependente de capital estrangeiro após a sua independência. Muitos desses problemas foram solucionados ou amenizados ao utilizar do direito comparado para elaboração de uma legislação nacional com base em legislações estrangeiras, como por exemplo, em 1988 foi utilizado elementos da Constituição dos Estados Unidos (1787) e da Lei Fundamental da República Federal da Alemanha (1949) para a formulação da Constituição Federal Brasileira, portanto é válido destacar algumas leis estrangeiras que poderiam ser utilizadas como base para a solução da problemática apresentada no presente trabalho. (Polvério Júnior, 2008)

O Reino Unido conta com a proposta de lei conhecida como “*Online Safety Bill*” que visa a criação de um ambiente digital mais seguro, sobretudo para crianças e adolescentes. Esse projeto de lei estabelece obrigações claras no que tange à proteção dos usuários contra conteúdos prejudiciais, como apoio a organizações terroristas, fake news e abuso infantil. As empresas que não cumprirem com as normas podem enfrentar desde multas até a proibição de operar no país. O projeto de lei também busca ser preciso e proporcional, excluindo empresas que não lidam diretamente com os consumidores finais. (GOVUK, 2023)

A União Europeia apresentou como legislação para a questão das plataformas digitais o “*Digital Services Act*” (DSA) e do “*Digital Markets Act*” (DMA). O DSA estabelece um conjunto abrangente de regras para a segurança virtual e proteção dos direitos dos usuários, obrigando as plataformas a remover conteúdos ilegais rapidamente e uma maior transparência em seus algoritmos. O DMA por outro lado é uma política com um foco maior nas grandes empresas, a lei visa garantir condições equitativas de concorrência, prevenindo o monopólio de grandes plataformas digitais. (MARANHÃO, FREIRE, NISHIOKA, et al, 2023) Esses regulamentos impõem responsabilidades mais rigorosas às grandes plataformas, garantindo que estas atuem de forma justa e não anticompetitivas.

Na Austrália, o “*Online Safety Act*” foi implementado com o objetivo de proteger os usuários de conteúdos nocivos e perigosos na internet. A lei permite que o governo australiano exija a remoção de conteúdos prejudiciais e trabalhe em conjunto com o setor privado para desenvolver códigos de conduta. Estes códigos sujeitam as empresas a diferentes obrigações, dependendo do nível de risco de suas atividades. Por exemplo, empresas que oferecem serviços para outras empresas (B2B) são automaticamente consideradas de “baixo risco” e devem apenas observar regras simples, enquanto plataformas com maior risco, especialmente aquelas que

lidam diretamente com consumidores, enfrentam regulamentações mais rigorosas. (Online Safety Act, 2021)

#### **4. REGULAMENTAÇÃO NO BRASIL**

Com o número crescente de usuários conectados à Internet, o Brasil tem tramitado projetos acerca do tema das plataformas digitais, entre as principais estão o projeto de lei (PL) nº. 2630/2020, conhecido pela maioria como “PL das Fake News”, e o PL 233/2023.

O PL 2630/2020 tem como objetivo combater a disseminação de notícias falsas e desinformação nas plataformas digitais. Dentre os seus principais pontos estão a obrigação de uma maior transparência por parte das empresas em relação aos algoritmos e recomendação de conteúdo, além de exigir que conteúdos desinformativos sejam removidos e, caso essa fiscalização seja insuficiente, as plataformas seriam responsabilizadas com punições de acordo com a violação. Apesar de um grande avanço, por ser uma área em que a necessidade de uma legislação específica passou a ser algo recente, o texto e as formas de responsabilização passam a ser muito abrangentes, o que sinaliza que o diálogo acerca desse tema está apenas no início.

Assim como o “PL das Fake News<sup>22</sup>”, o PL 233/2023 de maneira abrangente tem o objetivo de estabelecer diretrizes mais abrangentes para a atuação das plataformas digitais no Brasil. O projeto conta com as propostas de um maior refinamento da LGPD visando um aumento rigoroso na proteção dos dados dos usuários, uma melhor moderação de conteúdos, definindo regras claras de maneira a evitar a censura e garantir a liberdade de expressão. Ademais, um traço de especificidade presente nessa proposta é a certificação de que as empresas promoverão direitos como a portabilidade de dados e o esquecimento desses dados caso o usuário encerre suas atividades na plataforma.

A discussão sobre a regulamentação das plataformas digitais no Brasil continua a evoluir. Com a crescente preocupação com a privacidade, segurança digital e o impacto das tecnologias emergentes, é esperado que novos projetos e emendas sejam introduzidos para aprimorar o quadro regulatório existente. As futuras regulamentações precisarão equilibrar cuidadosamente a inovação tecnológica com a proteção dos direitos dos cidadãos.

#### **5. CONCLUSÃO**

A regulamentação das plataformas digitais no Brasil é um imperativo urgente que demanda atenção constante e soluções inovadoras. Os projetos de lei em tramitação, como o

PL 2630/2020 e o PL 233/2023, representam passos importantes na tentativa de criar um ambiente digital mais seguro e transparente. Esses projetos buscam abordar questões críticas como a disseminação de desinformação, a proteção de dados pessoais, e a garantia de direitos dos consumidores, entre outros.

No entanto, a implementação eficaz dessas regulamentações enfrenta desafios significativos, incluindo a necessidade de um equilíbrio delicado entre a proteção dos direitos dos cidadãos e a promoção da inovação tecnológica. A experiência internacional, com exemplos de legislações robustas como o "Online Safety Bill" do Reino Unido, o "Digital Services Act" e o "Digital Markets Act" da União Europeia, e o "Online Safety Act" da Austrália, oferece valiosas lições que podem ser adaptadas ao contexto brasileiro.

É essencial que o Brasil continue a observar e aprender com essas experiências internacionais enquanto desenvolve e aprimora suas próprias políticas regulatórias. A cooperação entre o governo, o setor privado, a sociedade civil e a comunidade acadêmica será fundamental para criar um ambiente digital que promova a justiça, a segurança e a transparência. Assim, a trajetória para uma regulamentação eficaz das plataformas digitais no Brasil não é apenas necessária, mas também possível. Com um enfoque colaborativo e uma visão de longo prazo, é possível garantir que as plataformas digitais operem de maneira responsável, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e para a proteção dos direitos fundamentais de todos os brasileiros.

## **6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Lei Nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2014. Acesso em: 17 maio 2024.

BRASIL. Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2018. Acesso em: 17 maio 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. Projeto de Lei nº 2630, de 2020. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Diário do Congresso Nacional, Brasília, DF, 13 maio de 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2258031>. Acesso em: 17 maio 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. Projeto de Lei nº 233, de 2023. Dispõe sobre a regulamentação de plataformas digitais e outras providências. Diário do Congresso Nacional, Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2338201>. Acesso em: 17 maio 2024.

BORTOLON, Eugênio. Como a terceirização e a uberização precarizam as condições de vida dos trabalhadores: Tecnologia e benefícios a empresas fazem o país conviver com novas modalidades de emprego, gerando insatisfação e greves. Brasil de Fato, 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/07/24/como-a-terceirizacao-e-a-uberizacao-precizam-as-condicoes-de-vida-dos-trabalhadores#:~:text=O%20conceito%20de%20uberiza%C3%A7%C3%A3o%20do,por%20dia%2C%20sem%20nenhuma%20regalia>. Acesso em: 17 maio 2024.

LEWIS, Letícia. Plataformas Digitais e seu impacto no desenvolvimento econômico e social do Brasil. ABES, 2023. Disponível em: <https://abes.com.br/plataformas-digitais-e-seu-impacto-no-desenvolvimento-economico-e-social-do-brasil/>. Acesso em: 17 maio 2024.

MARANHÃO, Juliano et al. Digital Services and Markets. Opice Blum, 2025. Disponível em: [https://opiceblum.com.br/wp-content/uploads/2019/07/e-book\\_DMA\\_DSA\\_final.pdf](https://opiceblum.com.br/wp-content/uploads/2019/07/e-book_DMA_DSA_final.pdf). Acesso em: 17 maio 2024.

OAKES, Kellyl. Como as redes sociais afetam a sua visão de si mesmo. BBC News Brasil, 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/vert-fut-47625592>. Acesso em: 17 maio 2024.

POLVEIRO JÚNIOR, Elton Edmundo. AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA. Senado Federal, 2008. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988/relacoes-internacionais-as-relacoes-internacionais-na-constituicao-de-1988-e-suas-consequencias-na-politica-externa-brasileira>. Acesso em: 20 maio 2024.

SENADO, Agência. Regulação das plataformas digitais é ‘desafio inevitável’, diz ministro da Justiça. Senado Notícias, 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/09/13/regulacao-das-plataformas-digitais-e-2018desafio-inevitavel2019-diz-ministro-da-justica>. Acesso em: 17 maio 2024.

The Rt Hon Michelle Donelan Mp. Britain makes internet safer, as Online Safety Bill finished and ready to become law: Online Safety Bill passes its final Parliamentary debate and is now ready to become law.. Gov.UK, 2023. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/news/britain-makes-internet-safer-as-online-safety-bill-finished-and-ready-to-become-law>. Acesso em: 17 maio 2024.

